



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000

Tele Fax: (35) 3853-2856 Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br)

e-mail: [juridico@camposgerais.mg.gov.br](mailto:juridico@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

**LEI Nº 3.839 DE 06 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a isenção de IPTU e taxas tributárias a imóveis protegidos pelo patrimônio histórico do Município de Campos Gerais/MG.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, **MIRO LUCIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Os imóveis tombados na forma da lei, por qualquer órgão de proteção do patrimônio histórico, arquitetônico, cultural, entre outros, poderão a título de incentivo de preservação, ficar isentos do pagamento de imposto predial e territorial urbano e eventuais taxas sobre eles incidentes, durante o período em que mantiverem as características que justifiquem seu tombamento, mediante decreto do executivo municipal.

**§ 1º** A isenção prevista no “caput” do presente artigo será concedida apenas para bens Imóveis cujos processos de tombamento tenham sido aceitos pelo IEPHA e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, e mediante comprovação de bom estado de conservação do bem imóvel tombado.

**§ 2º** Qualquer ato do proprietário, praticado com inobservância ao disposto nesta lei, toma o crédito tributário imediatamente exigível a partir do primeiro exercício em que ocorreu a isenção.

**§ 3º** Não será concedida a isenção no caso do proprietário locar o imóvel a terceiros, tanto para fins de moradia quanto para fins comerciais.

**Art. 2º** As concessões das isenções previstas nesta lei passarão a vigorar a partir da data do tombamento do bem imóvel.

**Art. 3º** Para se inscrever no Programa de Incentivo Tributário, o Requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser proprietário do Bem Imóvel tombado,
- II. Estar em dia com as obrigações tributárias municipais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000

Tele Fax: (35) 3853-2856 Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br)

e-mail: [juridico@camposgerais.mg.gov.br](mailto:juridico@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

III. Zelar pela conservação do Bem Imóvel Tombado.

**Art. 4º** O requerimento poderá ser solicitado com os seguintes documentos, legíveis e completos:

I - cópia da matrícula, atualizada, do imóvel tombado, se houver;

II - cópia do Decreto de tombamento;

III - cópia do documento de identidade e CPF do Requerente;

IV - cópia do contrato de compromisso de compra e venda ou instrumento similar.

**§ 1º** Se o contribuinte do imóvel for pessoa jurídica, deverá também ser apresentada cópia do CNPJ, contrato social da empresa e Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

**§ 2º** Apresentada toda a documentação, a mesma deverá ser analisada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que deverá deliberar contra ou a favor do benefício da isenção.

**Art. 5º** Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão efetivados em caráter individual, através de despacho fundamentado do Secretário de Finanças, mediante requerimento do interessado, instruído com declaração emitida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do município, atestando o preenchimento das condições e requisitos previstos para a sua concessão.

**Art. 6º** Havendo deliberação favorável pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campos Gerais, a mesma deverá ser encaminhada ao Departamento de Tributação e Patrimônio, vinculado com a Secretaria Municipal de Finanças, para que a isenção seja concedida.

**Parágrafo único.** A isenção requerida e concedida uma vez, será renovada automaticamente, competindo ao Município verificar, anualmente, se o contribuinte continua atendendo as condições necessárias à obtenção do benefício.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Gerais, 06 de abril de 2023.

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**